



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.
Sub-eixo: Envelhecimento.

PROFISSIONAIS DO SEXO E A 3ª IDADE: UMA DISCUSSÃO SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS PARA AS PROFISSIONAIS DO SEXO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE

LANA NERES DA SILVA¹

Resumo: O objetivo deste artigo é demonstrar como funciona o processo de aposentadoria para as profissionais do sexo na 3ª idade da cidade de Belo Horizonte. Tem como finalidade também, entender as leis existentes que estão voltadas para a garantia de direitos deste público enquanto pessoas idosas e enquanto profissionais do sexo que estão inseridas em um sistema de garantia de direitos, entendendo que a profissão está inserida na Classificação Brasileira de Ocupação, porém, ainda não é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Palavras-chave: Prostituição; Garantia de direitos; Terceira idade.

Abstract: The purpose of this article is to demonstrate how the retirement process of the sex workers on 3° age of the city of Belo Horizonte works. Also, it aims to understand the existing laws that are directed to the ensuring that this public gets their rights as elderly and sex workers that are inserted in a system of rights guarantee, on the understanding that the profession is inserted into the Brazilian Classification of occupation. however, is isn't, yet, regulated by the consolidation of the labor laws.

Keywords: Prostitution; Guarantee of rights; Third age.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema discutir acerca das profissionais do sexo e a 3ª idade, discussão essa no campo da garantia de direitos. O assunto aqui apresentado tem relevância, pois propõe abordar questões relacionadas à garantia de direitos pretendendo entender melhor a história deste público, seu campo de luta, o contexto social e histórico em que se encontram, bem como compreender as mazelas em que este público está inserido, as dificuldades que estes profissionais passam para terem acesso a certos serviços e benefícios.

¹ Estudante de Graduação. Centro Universitário Unihorizontes. E-mail: <lannaneres@gmail.com>.

Tal temática se torna relevante para o meio acadêmico uma vez que neste local tem espaço para discutir ideias, debater assuntos polêmicos e em se tratando da especificidade do tema, pouco se discute sobre o mesmo, sendo visto por muitos como “tabu”. Entende-se que, no ambiente acadêmico há a necessidade de se discutir constantemente temas que são pouco estudados durante o percurso escolar.

Para a sociedade, a pesquisa se faz importante, pois se constitui na tentativa de contribuir para o esclarecimento da população, uma vez que a mesma possui um conservadorismo histórico, que as profissionais do sexo têm autonomia sobre seu corpo podendo dessa forma usá-lo para obterem renda financeira garantido dessa forma sua sobrevivência e muitas vezes a sobrevivência de sua família.

A discussão será baseada em legislações e utilizando autores que discutem essa linha temática. O questionamento levantado para melhor exploração do assunto será: As legislações que regulamentam a profissão garantem direitos a estes profissionais do sexo? Entende-se que a problematização exposta acima dará suporte e norteará o diálogo. A hipótese levantada para o questionamento é que provavelmente as políticas públicas que atendem esse público em específico, não contemplam toda a sua necessidade, em especial a trabalhista, uma vez que esta profissão ainda não é regulamentada mesmo com a existência de projetos de lei. Talvez este fato se dê por ainda persistir preconceito em relação ao assunto, sendo dessa forma histórica a questão do conservadorismo, tornando a visibilidade dessas profissionais ainda menor e em consequência disso surge a marginalização, a vulnerabilidade e a não aceitação da regulamentação da profissão. Como objetivo geral pretende-se avaliar a base legal para a ação laboral das profissionais do sexo de Belo Horizonte e o direito à aposentadoria enquanto sujeitos de direito.

O artigo será estruturado com dois capítulos teóricos e a pesquisa de campo. O capítulo 1 terá como tema: A história da prostituição no mundo e em Belo Horizonte, os autores utilizados serão, Roberts (1992); a autora relata a história da profissão desde seu apogeu até o momento em que a profissão perde essa visibilidade. Andrade e Teixeira (2004) e Freitas (1985) tratarão da

chegada da prostituição no Brasil e em Belo Horizonte, como a profissão era vista e como as profissionais se organizavam.

O tema do capítulo 2 será: Identificar as leis existentes no Brasil que protegem a pessoa idosa e a regulamentação da profissão no processo de aposentadoria das profissionais do sexo na terceira idade. Esse capítulo irá tratar sobre as legislações que atendem as pessoas idosas e as profissionais do sexo na terceira idade no processo de aposentadoria. Para tais elucidações será usado a Constituição Federal de 1988; Projetos de Lei; os autores principais serão Afonso (2017); Barros (2005) apud Silva (2010); Sposati (2011). Alguns discutem sobre o processo de legalização da prostituição e outros discutem questões como proteção social e garantia de direitos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve histórico sobre a prostituição no mundo

A prostituição é entendida por muitos como a atividade mais antiga do mundo, segundo Roberts (1992), tal profissão já foi uma ocupação respeitada e associada a poderes sagrados no período da pré-história na Grécia. A autora ainda ressalta que a prostituta era associada à Grande Deusa, criadora da força da vida, e estava no centro das atividades sociais.

Este período de exaltação da figura das prostitutas não durou muito, pois Roberts (1992) diz que, com a queda do império romano os homens passaram a dizer que a prostituição era imoral e repreensível. Dessa forma, tal profissão passa a ser estigmatizada. Entende-se que:

O estigma é um atributo que produz um descrédito amplo na vida do sujeito; em situações extremas, é nomeado como marca ou desvantagem em relação ao outro; isso constitui uma discrepância entre a identidade social, demarcada por um modelo social e a identidade real. Para os estigmatizados, a sociedade reduz suas oportunidades, esforços e movimentos, não lhes atribui valor; impõe-lhes a perda da identidade social de seres individualizados e determina uma imagem deteriorada dentro do modelo que convém à sociedade (MELO, 1991, p.19).

A partir dos estigmas e preconceitos sofridos pelas prostitutas, foram criados os primeiros bordéis, Roberts (1992) relata que, eles eram organizados e administrados pelo Estado. A autora ainda ressalta que, nesse período a Igreja, apesar de não vê a prostituição com bons olhos, passa a entendê-la como um mal necessário. Neste contexto surge também a cafetinagem que,

segundo Ornat (2014, p.118): “O termo jurídico relacionado a cafetinagem refere-se ao de Lenocínio, ou seja, a prática da exploração sexual, segundo qualquer forma, havendo relação direta ou indireta com o retorno econômico da prostituição”, a cafetinagem nesse período não era crime, sendo entendida como um ato de proteção do cafetão para com a prostituta.

Os bordéis passam a obter fama e prestígio, Rossiaud (1991), afirma que não existia cidade de certa importância sem bordel. A prostituição foi se consolidando em outras cidades, Freitas Junior (1966), diz que não é possível estabelecer quando aconteceu o início desta atividade no Brasil, porém, Schetinni (2006) ressalta que no final do século XIX, os imigrantes europeus chegaram ao Brasil e com eles vieram cafetões e muitas mulheres que já atuavam como prostitutas na Europa. Ainda a autora relata que, no final do século XIX e início do século XX a prostituição se concentrava nas grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

2.1.1 A história da prostituição em Belo Horizonte

Como em outras cidades brasileiras, Belo Horizonte também foi local em que os bordéis se instalaram. Silva (2008, p.91) destaca que, “Belo Horizonte foi inaugurada em 1897 e junto com a cidade nasceram os cabarés da zona boêmia”. Ainda segundo o autor:

No primeiro período, de 1897 a 1930, predominou a prostituição feminina, cuja prática acontecia nos cabarés localizados na parte baixa da cidade, nas proximidades do Rio Arrudas, tornando-se comum a frase “descer à zona”. Os cabarés eram frequentados por intelectuais, artistas, jovens ricos, coronéis, políticos e estudantes (SILVA, 2008, p.91).

O principal lugar para a prostituição naquele período eram os cabarés, casas que reuniam prostitutas que eram controladas por uma cafetina ou cafetão e os mesmos tinham forte influência sobre elas. Alguns cabarés eram luxuosos e conseqüentemente mais caros e existiam os outros que eram mais simples e baratos. (Andrade, Teixeira, 2004). A cafetinagem ainda era permitida:

A cafetina vivia do trabalho das prostitutas, sobre o qual mantinha estrito controle. Como contrapartida, oferecia proteção, além de

desempenhar o papel de mediadora de conflitos entre as prostitutas e os poderes públicos (delegacias, instituições de controle sanitário) e entre as prostitutas e seus clientes (ANDRADE E TEIXEIRA, 2004, p.142).

Ainda de acordo com os autores, em 1921 o delegado de polícia da capital cassou as licenças para o funcionamento dos cabarés surgindo dessa forma os “hotéis de batalha” ou “zonas”, que segundo Freitas (1985) são grandes estabelecimentos que possuem vários quartos e as prostitutas os alugam para a prática do programa onde “sua execução requer acordos prévios sobre três itens: as práticas, ou o conteúdo do serviço que será prestado; o preço deste serviço e o tempo disponível pela prostituta” (FREITAS, 1985, p.30). Neste período, a cafetinagem é extinta dando lugar aos “gerentes” que são responsáveis pela organização do estabelecimento, sendo que os vínculos entre gerentes e prostitutas são mais formais:

O gerente não tem obrigação de reservar quartos ou protegê-las, como faziam as antigas cafetinas. Entre eles se estabelece uma relação estritamente comercial, na qual compete à prostituta pagar a “diária” pelos quartos, e ao gerente a manutenção da segurança e da ordem (MEDEIROS, 2001, *apud*, ANDRADE E TEIXEIRA, 2004, p.148).

Diante do exposto, nota-se que apesar da prostituição ser uma prática antiga, a região de Belo Horizonte continuou sendo um lugar onde essa prática se expandiu junto com a cidade e ainda possui uma visibilidade considerável. Atualmente a profissão é divulgada não somente nos hotéis de batalha, mas em outros veículos de comunicação (ANDRADE E TEIXEIRA, 2004). É importante ressaltar que a profissão não é regulamentada de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dessa forma, nota-se a necessidade de se construir políticas e serviços que atendam essas profissionais e principalmente as profissionais do sexo idosas entendendo suas demandas individuais e coletivas.

2.2 A garantia de direitos da pessoa idosa no Brasil

A população idosa no Brasil vem aumentando consideravelmente, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afirmam que o percentual de pessoas com 60 anos ou mais na população do país passou de 12,8% para

14,4%, entre 2012 e 2016. Houve crescimento de 16,0% na população nessa faixa etária, passando de 25,5 milhões para 29,6 milhões. Para atender as demandas de uma população que está em constante crescimento, foram surgindo leis voltadas para o público idoso com o intuito de promover melhor qualidade de vida, bem como assegurar que esta população esteja inserida no sistema de garantia de direitos.

Conforme disposto na LEI N° 8.742 de 1993, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

É assegurado na LEI N° 8.842 de 1994, a política nacional do idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Dessa forma, considera-se idoso, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

A determinação da LEI N° 8.926, de 1994, torna obrigatório a inclusão, nas bulas dos medicamentos comercializados ou dispensados, de advertências e recomendações sobre o seu uso adequado por pessoas de mais de 65 anos de idade. Houve também a instituição da LEI N° 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o mesmo é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

As leis citadas acima fazem parte de um sistema de proteção e estão para toda a população brasileira que atendem aos requisitos necessários, entendendo que a Lei N° 10.741 de 2003 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ressaltam que, cabe também ao Poder Público o amparo e proteção à pessoa idosa. Quanto à incumbência do Estado, nota-se que ele não é o único responsável pelo bem-estar da pessoa idosa “destituindo a responsabilidade do Estado na preservação do direito à vida de amplos segmentos sociais” (IAMAMOTO, 2015, p.160) e atribuindo a sociedade e a família a responsabilidade para com esse público. Neste mesmo contexto, Camarano e Pasinato (2004) ressaltam que:

Embora a Constituição de 1988 tenha feito um grande avanço no que diz respeito ao papel do Estado na proteção do idoso, a família

continuou sendo a principal responsável pelo cuidado da população idosa, podendo ser criminalizada caso não o faça (CAMARANO E PASINATO, 2004, p.267).

Diante das informações supracitadas, fica evidente que houve vários avanços no que se refere à garantia de direitos e proteção da pessoa idosa no Brasil, porém, é importante compreender que ainda existe categoria profissional que não é regulamentada por lei dificultando dessa forma o acesso desses indivíduos aos direitos trabalhistas que estão garantidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

2.3 O trabalho e a sua regulamentação no campo da prostituição

A prostituição é uma profissão considerada por alguns escritores a mais antiga do mundo, porém, ela ainda não é regulamentada de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no ano de 2002 houve um avanço onde a mesma foi incluída pelo Ministério do Trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com as seguintes definições:

Garota de programa; Garotos de programa; Meretriz; Messalina; Michê; Mulher da vida; Prostituta; Trabalhador do sexo. Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidade da profissão. Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares (BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2002).

A classificação chama a atenção para os riscos que este público está sujeito como violência física, discriminação social, DST, entre outros. Tal iniciativa dividiu opiniões no que tange a regulamentação dessa ocupação, mesmo com a inclusão na CBO, a profissão permanece sem regulamentação na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto de Lei N° 5452/1943 e dessa forma, as pessoas em situação de prostituição seguem trabalhando na informalidade e sem acesso aos direitos trabalhistas. Diante disso, (BARROS, 2005, apud SILVA, 2010, s/p) destaca que:

A regulamentação pode permitir a equiparação da atividade com qualquer outra do mercado de trabalho formal, colocando à

disposição das mulheres os direitos e deveres garantidos e impostos a todos os outros trabalhadores e empregadores (BARROS, 2005 *apud* SILVA, 2010, s/p).

No que se refere às definições apontadas na Classificação Brasileira de Ocupações, Afonso (2017), ressalta que a inclusão pode acarretar em opiniões diferentes sobre a regulamentação, trazendo dessa forma o entendimento de que, se regulamentar a prostituição as pessoas que estão nessa ocupação podem não conseguir sair dessa condição. Ainda de acordo com o autor a regulamentação:

Pode ser indício de uma visão profissionalizante sobre a atividade; e, por outro lado, pela concepção de muitas feministas de que o abolicionismo seria mais do que apenas penalizar a cafetinagem. Muitas defendem que este modelo deveria incluir ações como também penalizar o cliente (entendendo-o como agente de violência) e oferecer políticas dirigidas às mulheres em situação de prostituição no sentido de facilitar a saída delas desta condição (AFONSO, 2017, p.77).

Ao mesmo tempo em que a classificação é entendida como forma de proteção social, subentende-se que ela pode também ser entendida como forma de exclusão social. Sobre proteção social, (SPOSATI, 2011, p.29) ressalta que a mesma “faz parte dos direitos do homem e que nessa condição ela é um objetivo comum a toda a humanidade”. Nessa mesma perspectiva, Torres e Sá (2008) definem o conceito de proteção, inclusão e exclusão social:

Por proteção social entende-se o conjunto de ações que visam prevenir riscos, reduzir impactos que podem causar malefícios à vida das pessoas e, conseqüentemente, à vida em sociedade. A exclusão social ocorre quando um determinado grupo, ou parcela da sociedade é de alguma forma excluído dos seus direitos, ou ainda, tem seu acesso negado por ausência de informação, por estar fora do mercado de trabalho, entre outras coisas. A inclusão, portanto, significa fazer parte, se sentir pertencente, ser compreendido em sua condição da vida e humanidade. É se sentir pertencente como pessoa humana, singular e ao mesmo tempo coletiva. Inclusão e proteção estão intrinsecamente relacionadas aos direitos sociais (TORRES E SÁ, 2008, p.5).

No decorrer dos anos, houve tentativas a partir de projetos de lei para a regulamentação da profissão. O Projeto de Lei N° 3.436/1997, o Projeto de Lei N° 98/2003, e o Projeto de Lei N° 4.211/2012, dispõem sobre a regulamentação da atividade dos profissionais do sexo e a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os artigos. 228, 229 e 231 do Código Penal. Quanto à aposentadoria da pessoa em situação de prostituição, o Art. 5° do Projeto de Lei N° 4.211/2012 ressalta que o profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial após 25 anos de contribuição previdencial, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Com a ausência dos direitos expostos acima, os profissionais do sexo são entendidos como público da política de assistência social, uma vez que (SPOSATI, 2011, p. 194) esclarece que, “a assistência social constitui-se em um direito do cidadão, dever do Estado e tem de ser prestada a quem dela necessitar”. Dessa forma, é possível entender que as profissionais do sexo fazem parte de um público que tem privação de alguns direitos, o que pode acarretar numa série de violações e vulnerabilidades que vão além da regulamentação profissional, esses indivíduos fazem parte do que alguns autores denominam de questão social, nessa perspectiva Iamamoto (2015) esclarece que:

A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2015, p.160).

Tendo em vista toda a gama de direitos que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) abarca, entende-se que há a necessidade de ter uma discussão mais aprofundada e se pensar políticas voltadas para as condições de trabalho das profissionais do sexo, entendendo que as mesmas também são sujeitos de direito. A regulamentação da profissão traz diferentes pontos de vista, desde a aceitação até a rejeição, porém, traz também a possibilidade de acesso a certos benefícios que são relevantes como férias, auxílio maternidade entre outros.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida fundamentando-se em literaturas clássicas, publicações periódicas e sites confiáveis servindo de base para a construção de um artigo de qualidade. Segundo (MINAYO, 2009, p.14), a metodologia é “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Ainda de acordo com a autora, “a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador” (MINAYO, 2009, p.14). Ainda nesse contexto, (Gil, 2002, p.17) ressalta que a “pesquisa se desenvolve ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados”.

Do ponto de vista do objeto, a pesquisa é bibliográfica e de campo, sobre trabalho de campo, (MINAYO, 2009, p. 27) diz que, o mesmo “consiste em levar para a prática empírica a construção teórica elaborada na primeira etapa”. Em relação aos objetivos, a pesquisa é empírica de caráter exploratório, explicativo e descritivo, é entendido por (GIL, 2002, p.42), que pesquisa descritiva, “têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc”. Sob o ponto de vista da abordagem, tal pesquisa é de caráter qualitativo.

A presente pesquisa é descritiva e qualitativa. De acordo com (Michel, 2005, p.42), entrevista é um “encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional”. A partir das pesquisas bibliográficas pôde-se obter informações concretas e relevantes ao assunto abordado e dessa forma dar credibilidade ao artigo produzido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema aqui tratado se propôs a demonstrar como se dá o processo da garantia de direitos para as profissionais do sexo, principalmente as

profissionais que estão na terceira idade. Buscou-se entender como funciona o processo de aposentadoria das mesmas, considerando que, a aposentadoria ou a falta dela não é o único fator que leva esse público a viver de forma marginalizada, existem outros fatores de vulnerabilidade que influenciam na marginalização das mesmas.

Através da pesquisa bibliográfica, pôde-se obter um amplo conhecimento sobre a temática tratada nesse artigo, bem como o entendimento das várias tentativas de regulamentação da profissão e até o presente momento não foi dada a atenção devida para esse assunto que é polêmico e divide opiniões entre a sociedade, os governantes e também entre as profissionais que se veem divididas em meio à obtenção de direitos trabalhistas, a possível exposição de sua imagem e até mesmo de sua vida quando vinculadas à prostituição.

Ainda neste assunto, é importante ressaltar que não se trata somente de legalizar ou não a profissão, para além disso, o tema aqui tratado demonstrou durante o percurso da pesquisa que há a inexistência e/ou insuficiência de políticas públicas e falta investimentos nas áreas de segurança, educação, saúde, previdência, qualificação profissional, ampliação de vagas no mercado de trabalho entre outros. Tudo isso são caminhos para que as pessoas em situação de prostituição encontrem outra fonte de renda, e dessa forma tenham a opção de escolher a profissão que deseja seguir.

No que se refere às profissionais do sexo na terceira idade, é imprescindível que se pense nas políticas supracitadas de forma imediata, uma vez que essas profissionais estão na prostituição e muitas não possuem outra fonte de renda. Entende-se que, a idade avançada é um fator que desqualifica as mulheres que atuam nesta profissão e em consequência disso, o rendimento profissional e o retorno financeiro diminuem gradativamente e isso pode acarretar em vulnerabilidade extrema, pois é difícil conseguir outro trabalho sem ter experiência profissional e estando na terceira idade.

Diante do exposto, é crucial destacar que estamos inseridos em um sistema capitalista e político que aparentemente não visam o bem-estar coletivo, visam somente interesses particulares e a tomada dos direitos da população, direitos estes que foram conquistados ao longo do tempo através

de muitas lutas e reivindicações da sociedade. O que se percebe na atualidade política é um retrocesso vergonhoso onde há uma disputa entre a classe burguesa pelo acesso ao poder em busca somente de interesses individuais. A consequência disso é o aumento das expressões da questão social e o retorno de uma intervenção militar disfarçada que viola direitos básicos como o da liberdade de expressão, o direito de ir e vir e até mesmo o direito à vida.

Há de pensar em formas de intervenção e formas de sensibilizar a população que, o caminho a ser seguido não é o caminho do conservadorismo nem da barbárie, mas sim, o do entendimento que todos somos sujeitos de direitos e é através de debates, lutas e reivindicações que a população se torna conhecedora de seus direitos e possa dessa forma reivindicá-los.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Luciana Teixeira de. TEIXEIRA, Alexandre Eustáquio. A territorialidade da prostituição em Belo Horizonte. **Cadernos MetrÓpole**, Campinas, n.11, p.137-157, jan./jun. 2004.
- AFONSO, Mariana Luciano. **Um silêncio a cada esquina, representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação de “profissão”**. Porto Alegre: Grupo Multifoco, 2017.
- BARROS, Lúcio Alves de. Mariposas que trabalham: uma etnografia da prostituição feminina na região central de Belo Horizonte. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n.827, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 jun. 2018.
- _____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/>>. Acesso em: 11 out. 2017.
- _____. Projeto de Lei N° 8.742/1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm> . Acesso em: 24 jan. 2018.
- _____. Projeto de Lei N° 8.842/1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 24 jan. 2018.

_____. Projeto de Lei N° 8.926/1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8926.htm>. Acesso em: 24 jan. 2018.

_____. Projeto de Lei n°3.436/1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=212708>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Projeto de Lei n° 98/2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Projeto de Lei N° 10.741/2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 24 jan. 2018.

_____. Projeto de Lei n° 4.211/2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1019532.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

CAMARANO, A. A.; PASINATO, M.T. O Envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A, (Org). **Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos 60**. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 261-300.

FREITAS, Renan Springer de. **Bordel, bordéis**. Petrópolis: Vozes, 1985.

FREITAS JÚNIOR, Otávio de. Histórico e causas da prostituição. In: PEREIRA, Armando et al. **A prostituição é necessária?** 1966. 169 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital e fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista._retratodesigualdade_ed4.pdf> Acesso em: 22 maio 2018.

MELO, Zélia Maria de. **Bandidos e mocinhos**.1991. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1991.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ORNAT, M. J.; SILVA, J. M. **Território descontínuo paradoxal, movimento LGBT, prostituição e cafetinagem no sul do Brasil**. **GEOUSP – Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 113-128, 2014.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014.

PEREIRA, Patrícia. **As prostitutas na história: de deusas à escória da humanidade**. 2009. Disponível em: <<http://historianovest.blogspot.com.br/2009/03/as-prostitutas-na-historia-de-deusas.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

ROSSIAUD, Jacques. **A Prostituição na Idade Média**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 224 p.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas da história**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SCHETINNI, Cristiana. **“Que tenhas teu corpo”**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

SILVA, Ronaldo Alves da. **As práticas informacionais das profissionais do sexo da zona boêmia de Belo Horizonte**: descrição do objeto de pesquisa e apresentação dos resultados. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social de cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TORRES, Mabel Mascarenhas. SÁ, Maria Auxiliadora Ávila dos Santos. **Inclusão Social de Idosos: um longo caminho a percorrer**. **Revista Ciências Humanas**, São Paulo, n.2, 2008.